



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 427/XI-2º/2014-15

(Fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2016)

EU, JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DO CONCELHO DE ALMADA

Torno público que na Reunião da Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de outubro de 2015, a Assembleia Municipal de Almada aprovou, a Proposta Nº 129/XI-2º de iniciativa da Câmara Municipal aprovada em Reunião Camarária de 14/10/2015, sobre a “Fixação da taxa de Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2016”, através da seguinte deliberação:

DELIBERAÇÃO

Considerando que de acordo com a lei do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) incide sobre o valor tributável dos prédios rústicos e urbanos, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se situam e estabelece os valores limite, mínimo e máximo, das taxas a fixar para os prédios urbanos em 0,30% e 0,50%, respetivamente.

Considerando a competência dos municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal, para fixar anualmente a taxa do IMI a vigorar no ano seguinte, dentro dos limites de 0,30% e 0,50%, assim como estabelecer coeficientes de aumento ou redução em situações particulares.

Considerando que o Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI, o Imposto Municipal de Transações Onerosas sobre Imóveis - IMT, assim como o estipulado no Estatuto dos Benefícios Fiscais, devem ser ponderados e associados com as políticas municipais de incentivo à reabilitação urbana, ao mercado de arrendamento, de combate à desertificação, de sensibilização dos proprietários para a obrigatoriedade de promoverem a conservação do seu património imobiliário e assim também contribuírem para a revitalização urbana do concelho.



MUNICIPIO DE ALMADA

Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 427

Considerando que a legislação em vigor estabelece incentivos possíveis a atribuir para prédios integrados nas Áreas de Reabilitação Urbana - ARU, assim como atribui competências para aumento ou redução das taxas em situação de prédios arrendados, prédios urbanos devolutos e ou em ruínas, assim como em políticas de incentivo à reabilitação urbana e de combate à desertificação.

Considerando também que a proposta em apreço atende ao atual quadro de crise económica e social que afeta as famílias, as instituições locais, mas também a administração municipal, pelo que importa manter o equilíbrio financeiro do município para que seja assegurado o futuro.

Nestes termos a Assembleia Municipal de Almada ao abrigo e para os efeitos da alínea d), do nº 1, do artigo 25º do anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e em consideração do artigo 112º, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) e do Código do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (CIMT), nas suas atuais redações, e ao abrigo do artigo 44º-B e do artigo 71º, do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na sua atual redação, e tendo presente a alínea a), do artigo 14º e o nº 2, do artigo 16º, da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, quer no que respeita ao IMI e IMT enquanto receita municipal, quer à capacidade do município de conceder isenções totais ou parciais dos impostos municipais, aprova a proposta apresentada pela Câmara Municipal aprovada em reunião camarária de 14 de outubro de 2015, deliberando:

1. Fixar em 0,37% a taxa de IMI para os prédios urbanos, para vigorar em 2016 (art.º 112º, nº 1, al. c) e nº 5, do CIMI);
2. Agravar em 30% a taxa do IMI para os prédios degradados, para vigorar em 2016 (nº 8, do art.º 112º do CIMI);
3. Aplicar o nº 3, do art.º 112º do CIMI, para vigorar em 2016, nos casos de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e nos casos de prédios em ruínas;
4. Aprovar a redução em 20% da taxa de IMI, para vigorar em 2016, para os prédios habitacionais arrendados cujos proprietários hajam feito prova do respetivo arrendamento, junto da câmara municipal, até 30/06/2015 (nº 7, do art.º 112º do CIMI);



EDITAL

Nº 427

5. Aprovar a redução em 15% da taxa de IMI, para vigorar em 2016, a aplicar aos prédios urbanos com eficiência energética, considerando como tal os classificados com A/A+, nos termos do disposto no DL 118/2013, de 20 de agosto ou que, em resultado de obras de construção, reconstrução, alteração, ampliação e conservação de edifícios, a classe energética atribuída ao prédio seja superior, em pelo menos duas classes, face à classe energética anteriormente certificada (nºs 1 e 2, do artigo 44º-B do EBF).
6. Para os efeitos do nº 6, do artigo 112º, do Decreto-Lei nº 287/2003 de 11/11, na sua atual redação (CIMI), sem prejuízo de opção por outro regime mais favorável:
 - a) Fixar as áreas territoriais correspondentes às zonas delimitadas de freguesias, conforme anexo 1 da deliberação camarária de 14-10-2015;
 - b) Minorar em 30% a taxa de IMI, para vigorar em 2016, para prédios localizados nas zonas atrás fixadas, cujos proprietários tenham entretanto comprovado, até 30 de setembro de 2015, a realização de obras, efetuadas entre outubro de 2014 e setembro de 2015.
7. Isentar do IMI, os prédios urbanos localizados em áreas de reabilitação urbana, que tenham sido objeto de ações de reabilitação, por um período de cinco anos a contar do ano, inclusive, da conclusão da mesma reabilitação (nº 7, do art.º 71º do EBF);
8. Isentar do Imposto Municipal de Transações Onerosas de Imóveis (IMT) as aquisições de prédio urbano, ou de fração autónoma, destinado exclusivamente a habitação própria e permanente, na primeira transmissão onerosa do prédio reabilitado, quando localizado na área de reabilitação urbana (nº 8, do art.º 71º do EBF);
9. Isentar do IMI, ao abrigo do estabelecido no nº 1-m), do artigo 44º do EBF, as coletividades de cultura e recreio, as organizações não-governamentais e outro tipo de associações não lucrativas, a quem tenha sido reconhecida utilidade pública, relativamente aos prédios destas entidades, quando estes se destinem ao prosseguimento direto dos fins destas entidades, nos termos do previsto no nº 2, do artigo 16º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (RFALEI);
10. Determinar, para efeito da subsunção ao conceito de "Grande Intervenção", constante da al. gg), do art.º 2.º, do Dec. Lei nº 118/2013, de 20 de agosto, na sua



MUNICIPIO DE ALMADA
Assembleia Municipal

EDITAL

Nº 427

atual redação, na determinação do valor do edifício, a utilização do preço de construção da habitação por metro quadrado, fixado pela última vez nos termos do Dec. Lei n.º 329-A/2000, de 22 de dezembro, ou seja, pela Portaria 353/2013, de 4 de dezembro, de 801,06 €.

POR SER VERDADE SE PUBLICA O PRESENTE «EDITAL» QUE VAI POR MIM ASSINADO E IRÁ SER AFIXADO NOS LUGARES DO ESTILO DESTE CONCELHO.

Almada, em 20 de outubro de 2015.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

(JOSÉ MANUEL MAIA NUNES DE ALMEIDA)